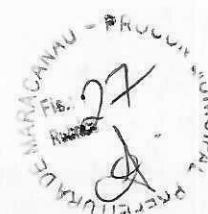


TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100038301

Reclamante/Consumidor(a): MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES, **CNPJ/CPF:** 019.858.033-99, **Endereço:** Rua Beira Rio - 1470 - Alto Alegre II - Maracanaú - CE - 61921-450, **Telefone:** (85) 933-94-3501, **E-mail:** marijararochoa1988@gmail.com

Reclamado/Fornecedor: JAQUELINE SANTOS TRINDADE, **CPF/CNPJ:** 43.645.430/0001-73, **Endereço:** Rua 12 - 614 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-270, **E-mail:** dorivanjunior@hotmail.com

Ao(s) 14 de Maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). **MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES**, inscrito no CPF sob nº 019.858.033-99 e o(s) Fornecedor(es) **JAQUELINE SANTOS TRINDADE** 03124212223, inscrito no CNPJ sob nº 43.645.430/0001-73, representado pelo(a) Advogado o(a) Sr(a). **DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR**, inscrito na OAB/PA 29176 e a Sócia da reclamada, a Sra. **JAQUELINE SANTOS TRINDADE**, inscrita no CPF sob o nº 03124212223.

Dada a palavra ao(a) Advogado do fornecedor reclamado **JAQUELINE SANTOS TRINDADE**, o(a) Sr(a). **DORIVAN RODRIGUES LOPES JÚNIOR**, A empresa se manifesta pela improcedência da reclamação, uma vez que a cliente estava ciente de todas as taxas conforme contrato. E tais valores são deduzidos pelo banco BSV PRIVATE, o qual sim tem competência para tratar a questão e esclarecer a retenção contratual de valores em razão do cancelamento. A empresa não possui autonomia para diminuir a questão das taxas bancárias.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). **MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES**, esta informa que não concorda com as alegações apresentadas, uma vez que o pagamento do valor de R\$ 141,42 referente ao pagamento da entrada foi retido integralmente pela reclamada, não lhe restituindo nada. Ressalta que está ciente do valor da multa rescisória de 20%, reitera assim, o pedido da devolução do valor pago, retirando apenas o valor da multa. Informa que por falta de acordo a mesma judicializará a presente reclamação.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a). **Abre-se o prazo de 10 dias para a empresa reclamada fazer a juntada dos documentos que entender necessários.**

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Marijara Rocha



Cumpr-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 14 de Maio de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Marijara Rocha da Silva Sales

MARIJARA ROCHA DA SILVA SALES (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

JAQUELINE SANTOS TRINDADE (Sócia-proprietária)

JAQUELINE SANTOS TRINDADE(Fornecedor)

(PRESENÇA VIRTUAL)

DORIVAN RODRIGUES LOPES JÚNIOR (Advogado)

JAQUELINE SANTOS TRINDADE(Fornecedor)

REPÚBLICA DE MARACANAÚ - R. K. 100 - MARACANAÚ
Fis. 29
Assessoria

